



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2156 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre “o parcelamento de débitos do Município de Alvinópolis-MG com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Alvinópolis-MG referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 10133.101022/2019-52, das competências de janeiro de 2019 a outubro de 2019, no valor total de R\$ 199.821,33 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

§1º. O débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, e Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

§2º. Fica vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (INPC), acrescido de juros de 1,00 % (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (INPC), acrescido de juros de (1,00) % (um por cento) ao mês e multa de (1,00) % (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e autorizado o Banco do Brasil – Agência 1429-X a debitar mensalmente, na conta corrente FPM nº: 73.078-5, o saldo das contribuições mensais para o Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis/MG – ALVIPREV (competência imediatamente anterior à do débito), apurado pela Tesouraria da Prefeitura, conferido e atualizado pelo Instituto com juros e correções legais.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2143 de 18 de agosto de 2021.

Alvinópolis, 29 de Outubro de 2021.


MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis, 29 de Outubro de 2021.